



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO TRT 7º REGIÃO Nº 36/2021 (Proad 3393/2020)**

**TERMO DE CONTRATO nº 36/21  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 7ª REGIÃO, PARA O  
SERVIÇO FORNECIMENTO DE  
SERVIÇO DE USO DE SOFTWARE E  
A CONTRATADA LANLINK  
INFORMATICA LTDA.**

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, bairro Aldeota, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 41.587.502/0012-09, estabelecida na SHN Quadra 02, n2 87 Bloco F, Sala 1.001, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906, Brasília-DF, Telefone: 061- 95518466 e 85-3466-8000, emails: [adm.licitacao@lanlink.com.br](mailto:adm.licitacao@lanlink.com.br) e [alexandre.mota@lanlink.com.br](mailto:alexandre.mota@lanlink.com.br), representada neste ato pelo Senhor **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e CPF (MF) nº 261.138.723-00, a seguir denominada CONTRATADA, considerando o **PROAD nº 3.393/2020 (TRT-7ª Região)**, o Pregão Eletrônico nº 10/2020 (TRT 16ª Região), e sua respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo nº 2605/2020 – (TRT 16ª Região), do tipo menor preço regido pelas disposições contidas regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/2013 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, celebram o presente contrato, observando-se as normas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de uso de software (*Software as a Service – SaaS*) Power BI Pro de *Business Intelligence* (BI), conforme especificações constantes no item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. .

**Parágrafo Único** – integram o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Ata de Registro de Preços nº 10/2020 (TRT 16);
- c) Proposta comercial vencedora;
- d) Ata de Homologação do PE nº 10/2020;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos serviços contratados são os constantes na tabela abaixo:

TABELA CONSOLIDADA (ÓRGÃO GERENCIADOR + ÓRGÃOS PARTÍCIPES)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças de uso do software Power BI Pro, Software as a Service (SaaS) de Business Intelligence (BI), por 12 meses com pagamento mensal.	Subscrição Mensal	7	R\$52,03	R\$364,21
<b>Total (Mensal)</b>					<b>R\$ 364,21</b>
<b>Total (Anual)</b>					<b>R\$4.370,52</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução de *Business Intelligence Power BI Pro* encontra-se descrita no item 4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

Os prazos de Garantia de atualização e suporte técnico da solução de software, bem como da solução estão dispostos no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática poderão ser prorrogados até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art.57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Anexo IX):

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, e
- V - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo Quarto** - Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE:

a) Realizará pesquisas de preços de mercado e/ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

b) Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido mortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

c) A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Tribunal expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de cinco dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

d) Se positiva a resposta da CONTRATADA, o Tribunal providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

e) Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

f) Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

g) Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do TRT7, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

**Parágrafo Sexto** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em, no máximo, 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato será realizada Reunião de Posicionamento Inicial, em dependência da CONTRATANTE ou por videoconferência, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião de Posicionamento Inicial, cronograma para realização:

I- de reunião(ões) de discussão e definição da forma dos relatórios de posicionamento mensal, entre outros modelos de documentos exigidos;

II - de reunião(ões) dos prestadores de serviço da CONTRATADA com a CONTRATANTE, visando a ambientação dos seus profissionais.

**Parágrafo Segundo** - O início da prestação dos serviços, ou seja, ativação das licenças, ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, observando-se o prazo limite de 48 (quarenta) meses, conforme quinta cláusula contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

A gestão do presente contrato far-se-á mediante descrito em item 9 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O recebimento dos serviços, bem como sua disponibilização, assim como sua utilização compõe o item 10 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato estão descrito no item 11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

- a) para o primeiro reajuste:
  - R = reajuste procurado;
  - I = índice relativo a o mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

l = índice relativo ao mês do novo reajuste; lo = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

**Parágrafo Segundo** - Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;

**Parágrafo Terceiro** - ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo segundo da CLÁUSULA DÉCIMA, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

**Parágrafo Quarto** - O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

- I) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

**Parágrafo Sexto** - O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

**Parágrafo Sétimo**- O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais/produtos e executar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital .

1. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência e executar todos

os serviços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

2. Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás.
5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
8. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
9. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
10. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do CONTRATANTE não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.
14. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.
15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE desempenhadas pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, a quem caberá:

- I. Enviar formalmente ordem de empenho para a Contratada.
- II. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado.
- III. Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

- IV. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- V. Sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- VI. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços.
- VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal.
- VIII. Elaborar “Termo de Gestão de Contrato” e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário.
- IX. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação.
- X. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- XII. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento.
- XIII. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, após a entrega do objeto/execução do serviço e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de fornecimento, ocasião em que serão verificados a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através da Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT) estão atualizados, será verificada a prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal .

**Parágrafo Primeiro-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço mensalmente, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome e no CNPJ do CONTRATANTE, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte–SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições pertinentes, conforme legislação em vigor.



**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 15.2 (TR) passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Quinto** - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

**Parágrafo Sexto** - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- I) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- II) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97; e
- III) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art.12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Parágrafo Oitavo** - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação.

**Parágrafo Nono** - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**Parágrafo Décimo** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM= encargos moratórios;  
N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP= valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar a ata de registro de preço;
- II - não assinar o contrato;
- III - não entregar a documentação exigida no edital;
- IV - apresentar documentação falsa;
- V - causar o atraso na execução do objeto;
- VI - não mantiver a proposta;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - fraudar a execução do contrato;
- IX - comportar -se de modo inidôneo;
- X - declarar informações falsas; e

#### **XI - cometer fraude fiscal.**

**Parágrafo Primeiro** - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregar um produto por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração :

- A - Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- B - Multas administrativas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do

valor da contratação:

**TABELA 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,5% do valor total do contrato
2	4% do valor total do contrato
3	10% do valor total do contrato

**TABELA 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material/produto.	3	Por ocorrência
2	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Deixar de comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto	2	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Suspender ou interromper os serviços	2	Por unidade de atendimento e por dia
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor	2	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

B.1) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

B.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

B.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União; e

B.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 anos nas situações estipulados abaixo:

**TABELA 3**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
-------------	-----------------

1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE
2	Apresentação de documentos falsos ou falsificados
3	A reincidência de execução in satisfatória de contrato, acarretando danos diretos à CONTRATANTE
4	Deixar de fornecer, durante a vigência do contrato, novas versões, releases e upgrades do software contratado sempre que surgir novas atualizações
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente

**Parágrafo Quarto - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos danos diretos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

1. A má-fé, ação maliciosa e premeditada que cause danos diretos à CONTRATANTE;
2. A evidência de atuação com interesses escusos;
3. A reincidência de faltas que acarretem danos diretos ao CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;
4. A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
5. A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário/contratado, na forma da lei.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Os motivos de rescisão estão elencados no item 18 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária no Ceará, da 5ª Região, na cidade de Fortaleza/CE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

ALEXANDRE MOTA  
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300  
Dados: 2021.10.21 14:53:03 -03'00'

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE  
LANLINK INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_  
Documento de Identificação:
2. NOME: \_\_\_\_\_  
Documento de Identificação: